



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Para dar continuidade ao processo de fornecimento de combustível, o presente Termo de Referência tem por objetivo a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins /PA**, conforme especificações estabelecidas no termo de referência.

2 - DA FINALIDADE

Este termo de referência tem por finalidade estabelecer um conjunto de especificações e normas técnicas que definam a metodologia para a boa execução no fornecimento dos produtos licitados.

3 - DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

Aquisição de Combustíveis, se faz necessário para atender as necessidades da Câmara Municipal o que viabilizará a execução das atividades no âmbito do Poder Legislativo.

4 - DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	GASOLINA COMUM		5.000	LITRO	0,00	0,00
2	ÓLEO DIESEL BS 500 COMUM		25.000	LITRO	0,00	0,00
3	ÓLEO DIESEL BS 10		20.000	LITRO	0,00	0,00

5 – DO LOCAL DE ENTREGA

O estabelecimento que fornecerá os produtos deverá situar-se dentro do perímetro urbano da localidade onde se encontra a Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins . Os fornecimentos dos combustíveis serão na bomba de combustível do estabelecimento licitante vencedor, mediante requisição emitida pelo setor responsável, devidamente autorizada pela autoridade



competente. Os outros produtos serão entregues no Almoxarifado da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins.

Este termo de referência tem por finalidade estabelecer um conjunto de especificações e normas técnicas que definam a metodologia para a boa execução no fornecimento dos produtos licitados.

6- REAJUSTES DE PREÇOS:

A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

7- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses da assinatura do contrato administrativo.

8 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

8.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

8.1.2 - **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato administrativo;

8.1.3 - **20%** (vinte por cento) sobre o saldo do contrato administrativo, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;



8.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

8.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins . Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, a Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins , no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

8.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9 – DO CANCELAMENTO DE FORNECIMENTO:

Constituem motivos para o cancelamento do Pedido e/ou Nota de Empenho:

- a)** O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- b)** O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- c)** A lentidão no cumprimento do acordado, levando a Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d)** O atraso injustificado no fornecimento dos produtos objeto desta licitação;
- e)** Não há possibilidade de subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, à sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins ;
- f)** O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;



g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;

h) A decretação de falência;

i) A dissolução da empresa contratada;

j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e

determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município, eexaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;

k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, decorrente de fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste anexo.

m) Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10- DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- Da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins :

a) Atestar na nota fiscal a efetiva entrega do objeto contratado;

b) Aplicar à licitante vencedora penalidade, quando for o caso;

c) Prestar à licitante vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;

d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;



e) Notificar, por escrito, à licitante vencedora da aplicação de qualquer sanção, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

10.2- Da Licitante Vencedora:

- a) Fornecer o objeto nas especificações contidas neste edital e no contrato administrativo;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos objeto desta licitação vendidos;
- c) Manter, durante a execução do contrato administrativo, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;
- e) Fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer os produtos objeto desta licitação dentro dos padrões exigidos neste Edital;
- g) Respeitará a Norma de Acesso às Dependências da Contratante;
- h) Deverá informar o responsável que se reportará, direta e permanentemente, ao Gestor do Contrato, ou alguém por ele designado, encarregado da gestão do contrato, com vistas à solução de possíveis problemas verificados durante a entrega dos produtos;
- i) Obrigam-se a ressarcir a Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins funcionários quando estes forem provocados por imperícia/imprudência ou desrespeito às condições contratuais;

11– RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1– As despesas a serem realizadas com o **fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins /PA**, decorrente da execução deste processo, correrão oriundas da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins .



12– DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1– A contratada deve estar apta a fornecer relatórios de abastecimento diários, semanais e mensais se caso for solicitado pela Administração Municipal.

Os veículos somente poderão ser abastecidos com a Ordem de Abastecimento fornecida pelo setor designado à isso, devidamente preenchida constando data, nome e placa do veículo, combustível a ser abastecido e assinatura do responsável.

A licitante vencedora deverá fazer o abastecimento da frota diretamente no tanque de cada veículo. Para abastecimento em galão ou em qualquer outro recipiente será fornecida uma requisição específica.

A prestação de serviços para abastecimento da frota será por conta e risco da licitante vencedora, mediante as normas da ANP.

13– PUBLICIDADE

13.1- Os extratos dos instrumentos (Edital e Contrato Administrativo) serão publicados no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO-DOU, Diário Oficial dos Municípios e quadro de aviso da Unidade Gestora.

14– DO FORO:

14.1– Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Edital e do Contrato Administrativo, fica eleito pelos licitantes o Foro da Comarca de Marabá/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins /PA, 24 de Maio de
2021.